

ESTATUTO - LIGA ACADEMICA DE SEXOLOGIA (LiSEX)

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Sexologia (LiSEX).

TÍTULO II

Da Liga e Suas Finalidades

Art. 2º A Liga Acadêmica de Sexologia, fundada no dia 07 de Julho de 2016, caracteriza-se por não ter fins lucrativos, ter duração ilimitada, ser uma sociedade civil, não religiosa, apartidária e vinculada à UNIVASF.

Art. 3º A Liga Acadêmica de Sexologia atuará no estudo, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca das diversas áreas da ciência e que tem por objeto o estudo da sexualidade e dos problemas fisiológicos ou psíquicos com ela relacionados, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.

Art. 4º Os objetivos gerais da LiSEX são:

- I. Despertar o interesse da comunidade acadêmica pelo estudo e discussão de temas relevantes da sexologia, e seus desdobramentos na saúde;
- II. Desvelar as discussões acerca da sexologia na comunidade acadêmica, diminuindo os tabus e preconceitos;
- III. Propiciar aos discentes o desenvolvimento de vivência teórico-prática em questões do processo saúde-doença abrangendo os aspectos da sexologia;
- IV. Promover a abordagem interdisciplinar e humanizada nas atividades, adotando sempre o conceito ampliado de saúde, somando ao conceito tradicional.

Art. 5º Na área de ensino, são objetivos da LiSEX:

- I. Estimular o debate com os docentes a fim de incentivar a propagação do conhecimento sobre sexologia, e seu desdobramento na saúde, dentro do planejamento dos componentes curriculares;
- II. Proporcionar o desenvolvimento do saber ao discente baseado em uma construção coletiva, e em formas não verticais de ensino/aprendizagem;
- III. Promover discussões acadêmicas relacionando os temas acerca da sexologia sob o panorama da saúde de forma irrestrita, pautando a integralidade e interdisciplinaridade, somando aos modelos tradicionais;
- IV. Problematizar os currículos dos cursos de saúde e suas insuficientes abordagens sobre o tema, visando sempre uma formação ética e integral voltada para o ser humano, sujeito e objeto de nossa futura profissão, enquanto ser inserido e não dissociável da sociedade;

- V. Promover a articulação dos projetos de ensino com atividades de pesquisa e extensão.

Art. 6º Na área da pesquisa, são objetivos da LiSEX:

- I. Incentivar produções científicas acerca de temas relevantes da sexologia e seus desdobramentos na saúde;
- II. Propiciar aos membros efetivos a possibilidade de participação em projetos de pesquisa;
- III. Organizar e participar de atividades científicas cujos temas a Liga julgue importante;
- IV. Promover a articulação dos projetos de pesquisa com atividades de ensino e extensão.

Art. 7º Na área da extensão, são objetivos da LiSEX:

- I. Organizar e auxiliar na promoção de ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- II. Organizar e auxiliar na promoção de ações de caráter social que visem compartilhar o conhecimento científico em comunidade;
- III. Desenvolver e incentivar projetos de extensão, que visem o autoconhecimento e a naturalização dos temas de interesse da Liga, promovendo espaços de empoderamento ao discente, e transformar o interesse pelo tema em habilidade de dialogar com o futuro público alvo de sua profissão;
- IV. Promover a articulação dos projetos de extensão com atividades de ensino e pesquisa.

Art. 8º Fica a cargo da Liga Acadêmica de Sexologia, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promover, facilitar e estimular à integração dos ligantes as diversas áreas que versam sobre a sexologia, dentre elas: Ginecologia e Obstetrícia (MEDICINA GERAL DA MULHER), Urologia (PATOLOGIA MÉDICO-CIRÚRGICA DO APARELHO URINÁRIO), Saúde do Idoso (MEDICINA DO IDOSO), Endocrinologia (PATOLOGIA MÉDICO-CIRÚRGICA DO APARELHO ENDÓCRINO), Psiquiatria (SAÚDE MENTAL), Ética e Bioética, Infectologia.

Art. 9º A Liga Acadêmica de Sexologia poderá firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

TÍTULO III

Da Sede

Art. 10º A sede da Liga Acadêmica de Sexologia encontra-se na UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Avenida José de Sá Maniçoba, S/N - Campo Universitário, Petrolina - PE, 56304-917.

TÍTULO IV

Da Constituição

Capítulo I

Dos Membros

Art. 11° A Liga Acadêmica de Sexologia possui as seguintes categorias de membros (exemplos):

1. Fundador 2. Diretor 3. Efetivo 4. Supervisor 5. Colaborador

Art. 12° Dos Fundadores

§ 1 – Aos membros que ingressam na Liga Acadêmica de Sexologia e participarem da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador.

§ 2° - São os Membros Fundadores da Liga Acadêmica de Sexologia:

Bruna Raphaela Melo Rodrigues Lima (Turma 19);

Deolindo de Sousa Ribamar (Turma 18);

Luísa Andrade (Turma 16);

Raíssa Maria Barradas Monteiro de Santana (Turma 19)

Art. 13° Dos Diretores

§ 1° - Durante os primeiros 12 (doze) meses após a fundação da Liga Acadêmica de Sexologia, os Membros Fundadores exercerão os cargos de Diretores.

§ 2° - Após 12 (doze) meses da fundação da Liga Acadêmica de Sexologia, será formada uma Assembleia Deliberativa para atualização dos cargos para Membros Diretores.

Art. 14° Dos Efetivos

§ único – Podem ser Membros Efetivos da Liga Acadêmica de Sexologia os acadêmicos de medicina, previamente selecionados segundo critérios da Diretoria vigente.

Art. 15° Dos Supervisores

§ único – Os Membros Supervisores da LiSEX serão um ou dois docentes ligados à UNIVASF, indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

Art. 16° Dos Colaboradores

§ 1° – Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LiSEX, tanto pessoa física como jurídica.

§ 2° - Os Colaboradores serão aceitos na LiSEX perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa.

Capítulo II

Dos Órgãos

Art. 17º São Órgãos da LiSEX: 1. Assembleia Deliberativa 2. Assembleia Geral 3. Diretoria

Art. 18º Da Assembleia Deliberativa

§ único – A Assembleia Deliberativa é constituída pelos Supervisores e Diretores da Liga Acadêmica de Sexologia.

Art. 19º Da Assembleia Geral

§ único – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Liga Acadêmica de Sexologia.

Art. 20º Da Diretoria

§ 1º – A Liga Acadêmica de Sexologia conta com 4 cargos para Diretores, sendo esses: 1. Diretor Presidente/Comunicação 2. Diretor Vice-Presidente/Tesoureiro 3. Diretor de Ensino/Pesquisa 4. Diretor de Extensão

§ 2º - A diretoria só deve ser composta por acadêmicos da UNIVASF.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 21º É dever de todos os membros da Liga Acadêmica de Sexologia buscar a constante atualização desta em sua área de abrangência.

Art. 22º É dever de todos os membros da Liga Acadêmica de Sexologia cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à LiSEX.

Art. 23º Dos Fundadores: São direitos dos Membros Fundadores: 1. Participar dos eventos da Liga; 2. Fazer parte da Diretoria nos primeiros 12 (doze) meses de atuação da LiSEX; 3. Receber certificado adicional, sem prejuízos do atestado das demais funções exercidas na Diretoria ou Supervisão.

Art. 24º Dos Membros Diretores

§ 1º São direitos dos Membros Diretores: 1. Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LiSEX. 2. Participar das Assembléias Deliberativas e Gerais com voz e voto. 3. Solicitar a convocação extraordinária de Assembléias Deliberativas ou Gerais.

§ 2º São deveres dos Membros Diretores: 1. Elaborar e realizar toda e qualquer atividades da LiSEX. 2. Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LiSEX, salvo com comunicação prévia. 3. Cumprir com os deveres de seu cargo

Art. 25º Dos Membros Efetivos

§ 1º São direitos dos membros efetivos: 1. Participar dos eventos promovidos pela LiSEX. 2. Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela diretoria. 3. Candidatar-se a um cargo

na direção, caso o mesmo esteja disponível. 4. Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais.

§ 2º São deveres dos membros efetivos:

1. Comparecer, no mínimo, de 75% das atividades a fim de cumprir a carga necessária para entrega de atestado.

Art. 26º Dos Supervisores

§ 1º São direitos dos Supervisores: 1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LiSEX; 2. Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com direito de voz e voto; 3. Convocar Assembleias Gerais e Deliberativas; 4. Convidar os ligantes a participar de projetos e pesquisas; 5. Representar, junto ao Diretor Presidente, a LiSEX em eventos.

§ 2º São deveres dos Supervisores: 1. Fornecer suporte teórico à LiSEX; 2. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais; 3. Orientar a LiSEX e seus membros na realização de projetos; 4. Orientar os Membros Diretores na elaboração de atividades e projetos.

Art. 27º Dos Colaboradores

§ 1º São direitos dos Colaboradores: 1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LiSEX; 2. Fornecer materiais que possam contribuir com o aprofundamento teórico dos ligantes; 3. Receber atestado por sua contribuição com a LiSEX.

Título VI

Das Funções

Art. 28º Da Assembleia Geral

§ único – São Funções da Assembleia Geral: 1. Discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela LiSEX; 2. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LiSEX.

Art. 29º Da Assembleia Deliberativa

§ único – São Funções Da Assembleia Deliberativa: 1. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela LiSEX; 2. Definir o modo de seleção, bem como selecionar os novos membros efetivos; 3. Realizar a atualização dos cargos de Diretor, Supervisor, e Colaborador anualmente, através de Assembleia Extraordinária; 4. Organizar a agenda anual da LiSEX; 5. Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LiSEX; 6. Delimitar a ação dos Colaboradores; 7. Atualizar as disposições contidas neste estatuto.

Art. 30º Da Diretoria

§ 1 – São Funções da Diretoria: 1. Realizar reuniões periódicas para atualização das atividades da LiSEX; 2. Discutir aspectos relevantes a serem levados às Assembleias Deliberativa e Geral.

3. Definir objetivos da LiSEX. 4. Definir o modo de seleção, assim como selecionar os supervisores.

§ 2 – São Funções do Diretor Presidente: 1. Representar a LiSEX junto a órgãos institucionais de ensino e pesquisa e outras Ligas; 2. Assinar, como Diretor Presidente, toda correspondência externa e as Deliberações das Assembléias Deliberativas e Gerais; 3. Rubricar os livros de atas e de caixa da LiSEX; 4. Presidir as reuniões da Assembleia Deliberativa, Geral e de Diretoria; 5. Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e o balanço geral da LiSEX; 6. Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor.

§3 – São Funções do Diretor Vice-Presidente: 1. Substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de ausência do mesmo; 2. Auxiliar a presidente em todas as suas funções; 3. Ser responsável pelo armazenamento e sigilo de toda e qualquer informação relacionada a membros e participantes de eventos relacionados à LiSEX.

§ 4 – São Funções do Diretor Tesoureiro: 1. Apresentação de Contas Bimestralmente ou segundo pedido da diretoria (com, no mínimo, 10 dias de antecedência); 2. Coordenar as ações financeiras da LiSEX; 3. Ter em posse toda e qualquer quantia monetária pertencente à LiSEX; 4. Planejar ações que possam contribuir com a situação financeira da LiSEX; 5. Sugerir parcerias que possam ser benéficas para a LiSEX; 6. Atualizar e rubricar o livro-caixa da liga; 7. Assinar recibos relacionados às atividades da LiSEX.

§ 5 – São Funções do Diretor de Pesquisa: 1. Organizar e estimular a produção científica da LiSEX; 2. Promover a integração entre a LiSEX e as demais áreas da medicina; 3. Propor os temas e o enfoque dos mesmos a serem palestrados nos encontros da LiSEX; 4. Organizar e confeccionar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados.

§ 6 – São Funções do Diretor de Comunicação: 1. Realizar a comunicação entre a Diretoria e os Membros Efetivos da LiSEX; 2. Atuar na divulgação de eventos e projetos da LiSEX junto ao meio acadêmico e à comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim; 3. Entrar em contato com Professores Colaboradores e Palestrantes indicados para participação em atividades da LiSEX; 4. Atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à LiSEX; 5. Redigir e assinar toda a correspondência ligada à LiSEX enviada aos Membros Efetivos, Colaboradores e Palestrantes.

§ 7 – São Funções do Diretor de Extensão: 1. Organizar a atuação da LiSEX fora do âmbito das reuniões regulares; 2. Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, Projetos de Pesquisa, Projetos de Campo, etc; 3. Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da LiSEX; 4. Organizar e compilar, junto ao Vice Presidente, um Banco de idéias (arquivo de idéias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).

Título VII

Do Funcionamento

Art. 31° A LiSEX se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 2 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 32° A LiSEX será composta pelo número de vagas estabelecido pela diretoria, sendo 04 (quatro) delas destinadas aos membros fundadores/diretores.

Art. 33° A inclusão de novos membros efetivos na Liga será precedida de um processo seletivo com moldes definidos por edital a ser divulgado com no mínimo trinta (30) dias de antecedência de seu início. § 2º - O formato de inscrição e de classificação dos candidatos será decidido em reunião, e deverá constar no edital a ser publicado.

Art. 34° A LiSEX funcionará em horário extracurricular, com duas (2) ou mais reuniões mensais, em dias pré-determinados, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo da UNIVASF. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas.

Art. 35° A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.

Art. 36° Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e residentes não serão remunerados.

Art. 37° As atividades da LiSEX iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art. 38° Terão direito ao atestado de participantes os membros efetivos que freqüentarem assiduamente as atividades (igual ou mais que 75% das atividades) por um tempo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 39° Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser excluídos ou demitidos da LiSEX, mediante indicação da Assembleia Deliberativa.

Art. 40° O financiamento de uma determinada atividade aprovada em Reunião Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Geral, para membros efetivos, será realizado posteriormente à atividade ou através do abatimento de contribuições à Liga. § 1º - O financiamento poderá ser realizado anteriormente à atividade caso isso seja decidido em Reunião Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Geral. § 2º - Uma vez que a Liga financie uma atividade para um membro, o beneficiado deverá apresentar certificado, relatório e comprovante de pagamento ao fim da mesma. § 3º - Qualquer falta parcial acima de 25% da atividade a ser financiada deverá ser justificada em Reunião Ordinária, Extraordinária ou Assembleia Geral, as quais decidirão se essa ausência refletirá na perda do financiamento.

Art. 41° Todos os membros deverão receber este estatuto em seu ingresso.

Art. 42° Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o estatuto serão discutidos pela Assembleia Deliberativa.

Art. 43° Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos pela Diretoria.

Art. 44º Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art. 45º Será patrimônio da LiSEX tudo o que em nome dela for adquirido.

Art. 46º A LiSEX somente poderá ser dissolvida mediante decisão unânime da Diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.